

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA
KAIROS SECURITIZADORA S/A.**

CNPJ/MF 57.966.122/0001-54 | NIRE 32300046291

Por este instrumento particular, a **KAIROS SECURITIZADORA S/A**, sociedade anônima fechada e sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede social na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Sala 503, Ed. Guizzardi Center, CEP 29052-290, Praia do Suá, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 57.966.122/0001-54 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), neste ato representada na forma do Art. 9º de seu Estatuto, doravante denominada “**Emissora**” ou “**Companhia Securitizadora**”;

Resolve, na melhor forma de direito, celebrar a presente “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Kairos Securitizadora S/A*”, (doravante denominada simplesmente “Escritura”), de modo a formalizar a securitização de direitos creditórios, nos termos do disposto pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas.

1. DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada, por unanimidade, pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2025 (“AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora, por meio da qual (i) foram aprovadas as condições desta Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme definidas abaixo; e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração da integralidade dos documentos necessários à concretização da Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a colocação privada das Debêntures objeto desta Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

A Ata da AGE, realizada em 29 de janeiro de 2025, que aprovou a emissão privada das Debêntures e suas características gerais, será arquivada perante a JUCEES, conforme

disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão também serão arquivados na Junta Comercial pela Emissora.

2.2. Inscrição e Registro da Escritura

Esta Escritura, por instrumento particular, e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos no Registro do Comércio do Estado da Emissora, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Emissora para registro na Junta, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, sendo certo que 1 (uma) cópia deverá ser enviada pela Emissora ao Debenturista.

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A presente Emissão não está sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

2.4. Ausência de Depósito para Distribuição e Negociação na B3

As Debêntures não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Do Objeto Social da Emissora

A Emissora, companhia fechada, tem por objeto social exclusivo, na forma de seu Estatuto, (i) a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros; (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão, com lastro nos créditos adquiridos; (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e (vi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, empresariais, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, desempenhando estas operações todas constantes da seguinte posição na CNAE 6492-1/00 Securitização de créditos.

3.2. Número da Emissão

Esta é a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora (“Emissão”).

3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única, sem prejuízo da criação de nova(s) série(s) por meio de aditamento(s) a esta Escritura, na forma do §2º do art. 61 da Lei nº 6.404/76.

3.4. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data da Emissão.

3.5. Quantidade de Debêntures a serem emitidas

Será emitido um total de 2.000 (dois mil) Debêntures Simples Quirografárias (“Debêntures”).

3.6. Destinação dos Recursos, do Lastro das Debêntures e do Pagamento Condicionado

Os recursos obtidos pela Emissora com a subscrição e integralização das Debêntures serão destinados única e exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento dos custos da Emissão conforme indicados pela Emissora; (ii) a aquisição dos direitos creditórios para utilização como lastro desta Emissão.

A Emissão dá-se no âmbito de operação de securitização de créditos, e as Debêntures têm como lastro os Direitos Creditórios originados por seus respectivos titulares (“Originadores”) e cedidos/endossados à Companhia Securitizadora, mediante Contrato de Cessão de Crédito e/ou endosso translativo de título de crédito. Desse modo, a Companhia utilizará os recursos captados junto aos investidores por meio desta colocação privada, a fim de adquirir direitos creditórios dos seus Originadores, na forma do art. 18 da Lei nº 14.430/2022.

Cumprе ressaltar que o pagamento da remuneração, da amortização e do resgate em favor dos Debenturistas, fica primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios, na forma do Parágrafo único do art. 18 da Lei 14.430/2022.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de colocação privada, não estando sujeitas a registro na CVM ou pela ANBIMA, ou de intermediação de Instituição Financeira.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures têm suas condições e características gerais a seguir especificadas:

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

Na Data de Emissão, conforme definida abaixo, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais)(“Valor Nominal Unitário”).

Por serem emitidas em Série Única, as Debêntures terão idêntico valor nominal e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4.1.2. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de janeiro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de janeiro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures”), data em que será pago o valor integral do principal das Debêntures juntamente com o valor do rendimento eventualmente devido, em moeda corrente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures, exceto em caso de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou decretação de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures” da Emissora. Deverão constar do “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures”, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Debêntures de titularidade de cada Debenturista; e (ii) qualificação de cada Debenturista e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail).

A constituição de ônus ou gravame sobre os créditos representados por qualquer Debênture deverá ser averbada no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures”, sendo tal averbação condição de eficácia do respectivo negócio jurídico. Toda e qualquer constituição de ônus ou gravame sobre qualquer das Debêntures deverá ser notificada pela Emissora, por escrito, aos Debenturistas.

4.1.5. Remuneração

As Debêntures pagarão aos seus respectivos titulares juros correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data de sua integralização até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados da data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação e até 720 (setecentos e vinte) dias contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação e até 1080 (mil e oitenta) dias contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do seu efetivo pagamento.

4.1.6. Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem serão permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza, não se aplicando a elas o direito à conversão previsto no artigo 57 da Lei 6.404/76, tampouco o direito à permuta do artigo 172 da Lei 6.404/76.

4.1.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, preferindo apenas aos credores subordinados e aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia, sendo certo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras aqui pactuadas depende **exclusivamente** da performance dos direitos creditórios da carteira de ativos da emissora, oriundos dos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e/ou de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, de endosso translativo de título de crédito, ou, ainda, por instrumentos afins de transferência de créditos, **não remanescendo para a Emissora ou para os seus acionistas qualquer responsabilidade subsidiária ou integral.**

4.2 Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures, mediante assinatura de boletim de subscrição de acordo com o modelo constante do anexo desta Escritura (“Boletim de Subscrição”).

4.3 Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, “Data de Integralização”). A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, no montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, isto é, R\$1.000,00 (um mil reais).

As Debêntures que não forem integralizadas terão a respectiva subscrição e os boletins de subscrição cancelados.

4.4 Direito de Preferência

Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário, Remuneração e Prêmio das Debêntures

4.5.1. Atualização do Valor Nominal Unitário.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.5.2. Remuneração

As Debêntures pagarão aos seus respectivos titulares juros correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data de sua integralização até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados da data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação e até 720 (setecentos e vinte) dias contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação e até 1080 (mil e oitenta) dias contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão redução de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos, passando a remuneração a ser 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a data da integralização até a data do seu efetivo pagamento.

A Remuneração será paga em **uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário**, sem prejuízo das hipóteses de Aquisição Facultativa, Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado das Debêntures.

4.5.3. Prêmio das Debêntures.

O Debenturista não fará jus ao prêmio de reembolso, nem bonificação de qualquer espécie.

4.6. Pagamento Condicionado

O Debenturista declara entender que a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração está **exclusivamente** condicionada à realização dos Créditos a serem adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais são, nesta data, cedidos fiduciariamente ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora.

Isso porque, conforme previsto no art. 18, Parágrafo único, da Lei nº 14.430/2022 e no art. 2º, VII, da Resolução CVM nº 60/2021, é próprio e imanente às operações de securitização que o pagamento ao Debenturista esteja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos Direitos Creditórios.

4.7. Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos

A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na conta da emissão serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação de Recursos”): (i) Pagamento de despesas da operação; (ii) Pagamento da parcela de Remuneração, conforme o caso; (iii) Amortização do Valor Nominal Unitário ou resgate das Debêntures, caso aplicável.

4.8. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures, exceto em caso de Aquisição Facultativa, e/ou Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, e/ou Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado das Debêntures.

Na forma da Cláusula 4.6 supra (“**Pagamento Condicionado**”), fica desde já acertado entre as Partes que **NÃO** é considerado um descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário previsto nesta Escritura, caso o pagamento a menor decorra da não realização ou realização insuficiente dos Créditos adquiridos pela Emissora.

4.9. Disposições Relativas ao Pagamento

4.9.1. Local e Modo de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados na sede da Emissora, de preferência através de depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, a ser indicada pelo(s) Debenturista(s).

4.9.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos relativos ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, caso esta data coincida com data em que não houver expediente comercial ou bancário no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem quaisquer acréscimos, a qualquer título, aos valores a serem pagos.

4.9.3. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, isenção tributária ou benefício fiscal, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, isenção tributária ou benefício fiscal, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender a condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição desconstituída ou questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração de sua condição, por escrito à Emissora.

4.9.4. Dos Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculados desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9.5. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora faz decair o seu direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.10 Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos societários e as decisões decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, envolvam ou venham a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de avisos, em jornais de circulação na sede da Emissora ou por meio de comunicação direta ao Debenturista.

4.11. Das Garantias e da Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures NÃO gozam de qualquer tipo de garantia, real ou fluante, e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

No entanto, em garantia do pagamento integral e pontual das obrigações assumidas pela Emissora sob as Debêntures, a Emissora cederá fiduciariamente ao Debenturista os créditos da sua carteira de ativos decorrentes das operações de securitização objeto desta Escritura e representados por créditos a receber de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo todos os seus acessórios e garantias, bem como poderá fazer constar, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Endosso, cláusula de Coobrigação do Cedente em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Caso seja declarada a inadimplência das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, ocorrerá de forma automática a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Direitos Creditórios não pagos nos respectivos vencimentos.

4.12. Vencimento Antecipado das Debêntures

4.12.1. Vencimento Antecipado Automático

A superveniência de qualquer dos eventos dentre os abaixo listados ensejará a declaração, em caráter automático, pelo Debenturista, do Vencimento Antecipado das Debêntures, tornando imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura, inclusive o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, direta ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou pela Emissora;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;

(iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(v) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, **ensejado por culpa exclusiva da Emissora**, observado que eventual não pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração não configura, *de per se*, culpa da Emissora, pois o pagamento ao investidor está condicionado à realização dos Créditos a serem adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, na forma da Cláusula 4.6;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou desta Escritura;

(vii) na ocorrência de violação ou indício de violação de Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, bem como caso passem a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

4.12.2. Vencimento Antecipado Não Automático

A ocorrência dos eventos abaixo listados (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) confere aos Debenturistas o direito de solicitar o Vencimento Antecipado, devendo, contudo, antes serem instalados os procedimentos a seguir discriminados:

(i) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé, desde que validamente comprovado pela Emissora, se cancelado ou, ainda, se prestadas garantias adicionais, em todo caso devendo ser observado que o não pagamento de obrigação devida sob as Debêntures não configura, por si só, evento culposo da Emissora, vez que a operação de securitização comporta a transferência do risco ao investidor;

(ii) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos da operação, não sanada nos eventuais prazos de cura previstos em referidos documentos;

(iii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação prevista nesta Escritura, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados da ciência do aviso escrito que lhe for enviado;

(iv) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;

(v) alteração do objeto social da Emissora que resulte em mudança relevante no setor de atuação;

(vi) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures;

(vii) descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pela Emissora;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora.

Em todos os casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, tão logo tenha deles conhecimento, a Emissora compromete-se a comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista, para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos na Escritura. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, caberá ao Debenturista deliberar sobre a **não decretação** de Vencimento Antecipado das Debêntures, consumando-se tal escolha mediante aviso de sua decisão à Emissora.

Em conformidade com o art. 231 da Lei 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia especialmente convocada, dispensada a aprovação por assembleia se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares.

4.13. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via endereço eletrônico (e-mail), carta ou outro instrumento encaminhado ao Debenturista, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da compra, adquirir Debêntures desta emissão que esteja em circulação por valor igual ou inferior ao nominal, atualizado na forma da Cláusula 4.5.2., devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, observado o disposto no art. 55, §3º, da Lei nº 6.404/76, estando tal aquisição condicionada à deliberação prévia dos órgãos societários da Emissora.

As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria; (ii) ser cancelada; ou (iii) ser novamente colocada no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para fins do disposto nesta Cláusula, considera-se “em circulação” todas as Debêntures que, na data do comunicado, encontrem-se subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excetuando-se: (i) aquelas mantidas em tesouraria; e (ii) tão só para fins da Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de acionistas controladores da Emissora e administradores e parentes até 2º grau, as quais serão reputadas debêntures em mercado.

4.14. Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante envio de comunicado ao Debenturista, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Antecipado Facultativo, total ou parcial, das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora equivalerá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate, mais encargos devidos e não pagos até a data do resgate.

O resgate antecipado parcial de Debêntures da mesma série deve ser feito mediante sorteio, conforme previsto no art. 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

As debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

4.15. Amortização Extraordinária

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante envio de comunicado ao Debenturista, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar a amortização extraordinária das debêntures (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da amortização extraordinária, o valor devido pela Emissora equivalerá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária.

A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, na proporção do valor dos pagamentos dos créditos recebidos pela Emissora, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).

5. DA REVOLVÊNCIA

Em razão de os direitos creditórios objeto desta Escritura possuírem prazos variados, sendo a carteira da Emissora majoritariamente composta por direitos creditórios de curto prazo, fica expressamente instituída a possibilidade de revolvência da carteira de direitos creditórios (“Revolvência”). A Revolvência é definida pela CVM como a “*aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos originados pelos direitos creditórios e demais bens e direitos que compõem o lastro da emissão*”, e permitida em operações de securitização, conforme Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023.

Assim, os recursos obtidos com os direitos creditórios que compõem o lastro desta Emissão poderão ser utilizados para a aquisição de novos créditos que se qualifiquem como Direitos Creditórios, isto é, como “*direitos, títulos ou valores mobiliários representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico*”, conforme Resolução CVM nº 60/2021, que serão vinculados às Debêntures objeto da Emissão, desde que possuam vencimento até a Data de Vencimento das Debêntures.

Fica dispensado o cumprimento do limite de exposição máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da emissão, previsto na Resolução CVM nº 190/2024, eis que as Debêntures objeto desta Escritura serão destinados à subscrição e negociação exclusivamente por investidores profissionais, inexistindo colocação ou oferta públicas.

A revolvência somente pode ocorrer desde que sejam atendidos os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) que estejam devidamente formalizados os direitos creditórios;
- (ii) que sejam, no ato de sua respectiva aquisição, devidamente identificados;
- (iii) que não estejam vencidos quando de sua aquisição pela Securitizadora;
- (iv) que possuam vencimento até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (v) que seja devidamente notificados ao Devedor/Sacado, para fins do art. 290 do Código Civil;
- (vi) que não sejam objeto de contestação pelos respectivos Devedores, conforme declaração nesse sentido feita pela Cedente/Endossante
- (vii) que não prevejam qualquer tipo de retenção, dedução ou compensação, seja a quem ou por que razão ou natureza for;
- (viii) que sejam devidos em moeda corrente nacional;

(ix) que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Companhia a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Companhia de celebrar esta Escritura;

(x) estejam em dia em relação aos pagamentos das parcelas integrantes do fluxo de caixa;

(xi) que, quando da aquisição pela Securitizadora, sejam devidos exclusivamente por Devedores que: (a) estejam adimplentes com todas as suas obrigações; (b) sejam legalmente constituídos; (c) se declarem cientificados da cessão do crédito ou do endosso do respectivo título; (d) não tenham contra si protesto legítimo e reiterado de títulos e não estejam inscritos em cadastro de proteção ao crédito e/ou outro banco de dados de controle de inadimplência; (e) que não tenha pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou não tenha se submetido a qualquer credor ou classe de credores em pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; (f) que não violem ou tenham contra si indício de violação de Leis Anticorrupção.

Enquanto não forem utilizados para a aquisição de novos recebíveis, os recursos decorrentes da revolvência dos direitos creditórios somente podem ser utilizados para aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”.

6. DAS CHAMADAS DE CAPITAL

Para além do uso do mecanismo da Revolvência, descrito na cláusula anterior, a Companhia Securitizadora poderá celebrar com investidores promessa de subscrição e integralização de Debêntures, em nova emissão ou por nova série desta emissão por meio de aditamento à Escritura, de forma a receber recursos para a aquisição de direitos creditórios que servirão de lastro para a sua emissão, conforme chamadas de capital feitas de acordo com o cronograma esperado para a aquisição dos direitos creditórios (“Chamadas de Capital”).

7. DO RISCO DE PAGAMENTO CONDICIONADO

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Debenturistas decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos créditos securitizados. Os recebimentos oriundos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações das Debêntures, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado das Debêntures. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos

Créditos, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Debenturistas.

Dessarte, o Debenturista declara entender e concordar que a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento de quaisquer obrigações está **exclusivamente** condicionada à realização dos Créditos a serem adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais são, nesta data, cedidos fiduciariamente ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura. Isto porque, conforme previsto no Art. 18, Parágrafo único, da Lei nº 14.430/2022 e no Art. 2º, VII, da Resolução CVM nº 60/2021, é inerente às operações de securitização que **o pagamento ao Debenturista esteja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e demais bens, direitos e garantias que lastreiam a emissão.**

No que concerne à responsabilidade da Emissora, esta somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, não havendo de cogitar da coobrigação da Emissora pelos créditos por ela regularmente adquiridos.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCEES no prazo estabelecido na Cláusula 2;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) observadas as disposições previstas nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura.

(vi) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(vii) tomar todas as medidas necessárias para preservar todos seus direitos, títulos de crédito, títulos de propriedade, concessões, licenças e ativos necessários à fiel condução de todos os seus negócios, mantendo em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e pagando ou de outra forma quitando as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras.

(viii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(ix) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista, contados da data da sua ciência, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;

(x) fornecer aos Debenturistas, de imediato, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada;

(xi) arcar com os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e contratação do Agente de Cobrança;

(xii) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração tocante às Debêntures objeto da Escritura, cessando a proibição tão logo seja purgada a mora;

(xiii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, e não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xiv) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, quando cabível;

(xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvi) quando da aquisição dos direitos creditórios que servirão de lastro à operação de securitização, verificar se o montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e

(xvii) zelar para que os direitos creditórios que lastreiam a presente Emissão sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos nesta Escritura e sejam adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das subscrições e integralizações de investidores e/ou da revolvência de sua carteira de créditos.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas.

9.1. Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por debenturistas que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.2. Quórum de Instalação

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, na Instrução CVM nº 625/20 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Para fins do disposto nesta Cláusula, considera-se “em circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria; e (ii) as de titularidade de acionistas controladores da Emissora, e administradores e parentes até o 2º grau, ou de empresas controladas pela Emissora.

9.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

9.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação, conforme definida no item 9.2., caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado

o disposto neste item, alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, observado que as alterações no Rendimento e/ou Prazo de Vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A Emissora declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura da Escritura, que:

- i) é uma companhia securitizadora de créditos, sob a forma de sociedade anônima fechada, devidamente organizada, constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura de Emissão;
- iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles existentes na presente data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vi) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

vii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

viii) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora. A Emissora está obrigada, ademais, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, inclusive o laboral, bem como atendendo às determinações dos órgãos que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas em vigor;

ix) a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial.

x) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas contém e conterão todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão necessárias para que os Debenturistas e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

xi) as declarações contidas no Prospecto em relação à Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

xii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

xiii) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

xiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

xv) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora;

xvi) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

xvii) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura.

11.2. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.3. Declarações Finais

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que na medida do possível produza o mesmo efeito. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

As Partes declaram, neste ato, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, os quais respondem na extensão e limites da lei, incluindo, mas não se limitando aos casos de falecimento, interdição, falência ou insolvência civil de sócio, separação judicial ou divórcio, exclusão do quadro societário da Companhia, entre outros.

A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

O presente Contrato é firmado em forma eletrônica devendo se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219 do Código Civil de 2002, reconhecendo tal forma de contratação em meio eletrônico como válida e plenamente eficaz, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil,

reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.4. Notificações

Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para Kairos Securitizadora S.A, Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Sala 503, Ed. Guizzardi Center, CEP 29052-290, Praia do Suá, Vitória, Espírito Santo, e-mail: administrativo@kairossecuritizadora.com.br.

As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que confirmado por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.5. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma digital, em via única, para um só efeito.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2025.

(assinaturas digitais ao final do documento)

KAIROS SECURITIZADORA S/A.
EMISSORA

Sílvia Ana Pessin
Diretora Presidente da Companhia

Bernardo Frechiani Lara Maciel
Diretor Vice-Presidente da Companhia

Bernardo Frechiani Lara Maciel
OAB/ES nº 34.271

ANEXO ÚNICO**Modelo do Boletim de Subscrição****KAIROS SECURITIZADORA S/A.**

CNPJ/MF 57.966.122/0001-54 | NIRE 32300046291

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA KAIROS SECURITIZADORA S/A.

Emissora: KAIROS SECURITIZADORA S/A	CNPJ/MF: 57.966.122/0001-54
Número do Boletim: [●] <i>preenchido, em ordem crescente, a cada subscrição</i>	Data da Subscrição: [●]/[●]/[●] <i>preenchido conforme a data de cada subscrição</i>

Características da Primeira Emissão de Debêntures

Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Kairos Securitizadora S/A., sociedade anônima fechada e sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede social na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Sala 503, Ed. Guizzard Center, CEP 29052-290, Praia do Suá, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 57.966.122/0001-54 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), neste ato representada na forma do Art. 9º de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia Securitizadora”), nos termos da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Kairos Securitizadora S/A”, celebrada em 29 de janeiro de 2025, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2025 (“AGE”), que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data da Emissão, composta por um total de 2.000 (dois mil) Debêntures Simples Quirografárias (“Debêntures”), integrantes da série única da Emissora, sem prejuízo da criação de novas séries por meio de aditamentos a Escritura, na forma do §2º do art. 61 da Lei das Sociedades por Ações (“Lei nº 6.404/76”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, no montante total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Artigo 59, caput, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto serão nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. As Debêntures serão objeto de colocação e distribuição privada.

As Debêntures serão da espécie quirografária, preferindo apenas aos credores subordinados e aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia, **sendo certo que o integral cumprimento de todas as obrigações financeiras aqui pactuadas depende exclusivamente da performance dos direitos creditórios da carteira de ativos da emissora**. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme regras previstas na Escritura. Na Data da Subscrição, que corresponde a cada data de subscrição e integralização das Debêntures, a integralização das Debêntures será realizada à vista, pelo Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. As Debêntures pagarão aos seus respectivos titulares juros correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data de sua integralização até a data do seu efetivo pagamento. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de janeiro de 2028. O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures. **As Debêntures NÃO gozam de qualquer tipo de garantia, real ou flutuante, e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora**. Fica expressamente instituída a possibilidade de revolvência da carteira de direitos creditórios, sendo certo que os recursos obtidos com os direitos creditórios que compõem o lastro desta Emissão poderão ser utilizados para a aquisição de novos créditos, atendidos os critérios de elegibilidade constantes da Escritura. A Emissora poderá a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via e-mail, carta ou outro instrumento encaminhado ao Debenturista, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da compra, adquirir Debêntures desta emissão que estejam em circulação por valor igual ou inferior ao nominal. A Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, mediante envio de comunicado ao Debenturista, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Antecipado, total ou parcial, das Debêntures.

Qualificação do Subscritor

Nome/Denominação Social: [●]	CPF/CNPJ: [●]
Endereço (nº, complemento): [●]	E-mail: [●]
Bairro: [●]	CEP: [●]
Cidade: [●]	Estado: [●]
Telefone: [●]	Nacionalidade: [●]
Doc. Identidade/Órgão Emissor: [●]	E-mail: [●]

Cálculo do Preço de Integralização

Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Nº de Debêntures Subscritas: <input type="text"/> (<input type="text"/>) <i>por Debenturista, a cada Boletim de Subscrição emitido, em numeral e por extenso</i>	Preço de integralização: R\$ <input type="text"/> (<input type="text"/>) <i>consistente da multiplicação entre Valor Nominal Unitário e Nº de Debêntures Subscritas, em numeral e por extenso</i>
--	--	---

Destinação do Preço de Integralização

Respeitadas eventuais disposições aplicáveis constantes da Escritura de Emissão de Debêntures no tocante a ordem de alocação dos recursos (“Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos”), o Preço de Integralização disposto neste Boletim de Subscrição será, única e exclusivamente, destinado a (i) pagamento dos custos da Emissão, conforme indicados pela Emissora; (ii) aquisição dos direitos creditórios para utilização como lastro da Emissão.

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento:	Banco:	Agência n.º:	Conta n.º:
Depósito em conta corrente	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Forma de Pagamento de Amortização, Juros e Resgate de Debêntures

Forma de Pagamento:	Banco:	Agência n.º:	Conta n.º:
Depósito em conta corrente	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os todos os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar atualizado da Escritura de Emissão, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições do referido documento; (iii) está ciente de que a Emissora é

uma sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e (iv) está ciente de que as Debêntures são objeto de colocação privada, inexistindo qualquer registro relativo às Debêntures perante a CVM, ANBIMA e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

<p>Declaramos haver recebido do Subscritor ou de seu representante legal 2 (duas) vias deste Boletim de Subscrição.</p> <p>Vitória/ES, [●]</p> <p><i>na data da respectiva subscrição</i></p> <hr/> <p>KAIROS SECURITIZADORA S/A. EMISSORA</p>	<p>Declaro, para todos os fins legais e de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, além de ter recebido exemplar atualizado da Escritura de Emissão, estando igualmente com ela de acordo.</p> <p>Vitória/ES, [●]</p> <p><i>na data da respectiva subscrição</i></p> <hr/> <p>[NOME] SUBSCRITOR</p>
---	--



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KAIROS SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16317199710	
86058568749	